

**Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995.**

**“Dispõe sobre a ajuda de custo especial á servidor estável, estudante de 3º grau e dá outras providências.”**

**RENATO BAPTISTA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A ajuda especial de que trata o art. 79 da Lei nº 1.502 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) de 05/09/94, será concedida, por solicitação do interessado, ao servidor que reúna as condições ali estabelecidas, para frequência aos seguintes cursos:

- Licenciatura para Magistério;
- Direito;
- Ciências Econômicas;
- Ciências Contábeis;
- Educação;
- Administração;
- Engenharia;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Saúde.

**Parágrafo Primeiro** A ajuda será concedida somente uma vez em relação a cada matéria ou crédito.

**Parágrafo Segundo** Para cada período financiado, o beneficiado deverá compensar com o trabalho ou ressarcimento em dinheiro, no valor correspondente, após a conclusão, suspensão ou desistência do curso.

**Parágrafo Terceiro** A cada início de semestre o Município remeterá a Câmara relação dos alunos a serem beneficiados e os respectivos valores.

**Artigo 2º** O servidor cedido à outro órgão público, não sofrerá qualquer restrição no direito previsto na presente lei em decorrência da cedência.

~~**Artigo 3º** O benefício desta Lei será concedido ao funcionário, que tiver prestado 10 anos de efetivo serviço a Municipalidade.~~

~~**Artigo 3º** O benefício desta Lei será concedido ao funcionário que tiver prestado 05 (cinco) anos de efetivo serviço a Municipalidade. (Lei 1.919/2001)~~

**Artigo 3º** O benefício desta Lei será concedido ao funcionário detentor de cargo em provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de

serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo de caráter efetivo.  
(Lei 2.213/2002)

**Artigo 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 31 de agosto de 1995.

Renato Baptista dos Santos  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Renato Reis de Jesus  
Sec. Administração e Rec. Humanos